INFORMATIVO TRIBUTÁRIO: DIVERGÊNCIA JUDICIAL SOBRE A SUSPENSÃO DE IBS E CBS NAS EXPORTAÇÕES INDIRETAS

A regulamentação da Reforma Tributária trouxe as primeiras decisões judiciais de mérito sobre os novos tributos de consumo. Tratam-se de posicionamentos antagônicos proferidos pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual a respeito das condicionantes para a suspensão da **CBS** (federal) e do **IBS** (estadual/municipal) nas **exportações indiretas** — aquelas em que fornecedores e indústrias nacionais vendem produtos para *trading companies* ou empresas comerciais exportadoras com a finalidade de posterior envio ao exterior.

Para empresas industriais brasileiras que destinam parte de sua produção de autopeças ou componentes à exportação por meio de intermediários, o cenário exige atenção redobrada no planejamento fiscal.

Entenda o Artigo 82 da LC 214/2025 e o Ponto de Discórdia

A norma regulamentadora manteve a previsão de suspensão do IBS e da CBS para vendas a exportadores indiretos, mas passou a exigir o cumprimento de requisitos operacionais e financeiros, tais como:

- **Certificação OEA:** Adesão obrigatória ao Programa Operador Econômico Autorizado.
- **Patrimônio Líquido Mínimo:** Exigência de patrimônio líquido igual ou superior a R$ 1 milhão ou superior ao montante total dos tributos suspensos.

O Conflito de Decisões na Justiça

Devido à divisão de competências do Judiciário (Justiça Federal para o tributo federal e Justiça Estadual para o tributo subnacional), ações idênticas apresentadas por entidade do setor de comércio exterior geraram entendimentos opostos sobre a mesma operação comercial:

Jurisdição / Vara	Tributo Analisado	Posicionamento Adoptado	Impacto Prático na Operação
6ª Vara Federal Cível do DF	**CBS** (Federal)	**Mantém as exigências do Art. 82.** Entendeu que os requisitos são mecanismos operacionais válidos para assegurar que os bens efetivamente vão para o exterior, sem ferir a garantia constitucional.	A suspensão da CBS **depende** da certificação OEA e do limite de patrimônio líquido do intermediário.
7ª Vara da Fazenda Pública do DF	**IBS** (Estadual/Municipal)	**Afastou as exigências do Art. 82.** Considerou que os requisitos impõem restrições indevidas à desoneração constitucional das exportações, fragilizando a imunidade da cadeia.	A suspensão do IBS foi **reconhecida sem a necessidade** do cumprimento das condicionantes.

Qual é o Impacto Prático para a Sua Empresa?

- **Risco de Cobrança Parcial de Impostos:** Com essas decisões conflitantes, uma mesma venda feita pela sua empresa para uma *trading* pode ficar **isenta do imposto estadual (IBS), mas obrigada a pagar o imposto federal (CBS)**.
- **Atenção na Escolha de Parceiros Comerciais:** Se a sua empresa vende produtos para intermediárias, será essencial verificar se essas parceiras possuem a certificação exigida e o patrimônio mínimo necessário para garantir a isenção total dos tributos.
- **Insegurança Temporária:** A questão só será definitivamente resolvida quando o caso chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF), que dará a palavra final sobre o tema.

Caso necessite de orientação jurídica sobre o assunto, estamos à disposição para atendê-lo e auxiliá-lo na melhor condução de suas demandas.

Atenciosamente,

Thiago A. Santos – Advogado Tributário.

(11) 96860-8843 (11) 5579-1480
contato@vargassukadolnik.com.br
www.vargassukadolnik.com.br